



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 139/2025

Solicitante: ALEXANDRO BERETTA **Data da Solicitação:** 11/03/2025
Organograma: 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Local de Entrega: CONFORME PLANO DE TRABALHO
Objeto: REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Localidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	219338-1	1,00	UN	REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR.	412.468,7200	412.468,72

Preço Total: 412.468,72

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
375 - 11.003.10.302.1021.6078.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA IMPOSITIVA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	412.468,72

Bandeirantes, 11 de Março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRO BERETTA
 Data: 13/03/2025 09:00:08-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 128/2025

Solicitante: ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI **Data da Solicitação:** 11/03/2025
Organograma: 0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Objeto: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Plano de Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

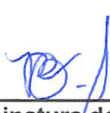
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	215481-3	1,00	UN	REPASSE DA EMENDA POSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - PR (APAE) - ASSISTÊNCIA SOCIAL	84.000,0000	84.000,00

Preço Total: 84.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	84.000,00

Bandeirantes, 11 de Março de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Neia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025


Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 958
Ano 2025
Página 5 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.974/2025

JAELSON RAMALHO MATT, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOYCE FERREIRA PARPINELLI, FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA, DIEGO HENRIQUE TOZETTI, ROSICLEIDE INFORZATO, FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA e EDERSON MENDES VILELA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

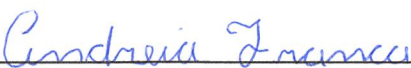
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de "REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: "REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO."

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

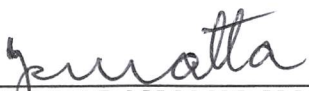
Bandeirantes, 13 de março de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: "REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO"

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 144 /2025/GS

Bandeirantes, 11 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo, visando **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025**, em um valor total de R\$412.468,72 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Lucélia Maria da Silva

Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025, a qual possibilitará melhorias para a execução dos atendimentos realizados por aquela Associação, de acordo com as seguintes justificativas:

- Encontra-se instalada e em funcionamento no município, a APAE, onde o objetivo é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, disponibilizando aos alunos diversas atividades que possibilitam seu desenvolvimento;
- Considerando os gastos gerados para a realização dos tratamentos, se faz necessário a busca de recursos para manter os serviços e ampliação dos mesmos, possibilitando um atendimento de qualidade e eficiente aos alunos acompanhados pela instituição;
- De acordo com a necessidade em se adquirir máquinas, aparelhos e laboratório multimídia, onde serão utilizados para o melhor desenvolvimento das atividades, fazendo com que seja proporcionado um ambiente adequado tanto para os servidores bem como para a população atendida;
- Visando a importância em adquirir materiais educativos e esportivos, onde serão utilizados como material de apoio, tendo como função estimular as crianças, jovens e adultos, ajudando, portanto, no processo de aprendizagem;
- De acordo com a necessidade em adquirir materiais de copa, cozinha, cama, mesa, banho e material de expediente, onde serão utilizados como itens de custeio, visando proporcionar os produtos necessários para a execução dos atendimentos;
- Considerando a importância em contratar demais profissionais, possibilitando, portanto, a ampliação dos serviços, com o intuito em melhor atender a população assistida pela Associação em questão;
- Considerando que a entidade possui veículo próprio, sendo necessário portanto sua manutenção, para que de forma seja garantida a vida útil do mesmo, bem como a segurança dos usuários;
- De acordo com a emenda impositiva vinculada no exercício de 2025, onde serão disponibilizados pela secretaria de saúde, um montante de R\$412.468,72 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), onde deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho e destinação dos recursos a serem repassados.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse a ser executado através da emenda impositiva, pois irá contribuir para a manutenção, continuidade e ampliação dos serviços prestados pela Associação.

Bandeirantes, 11 de março de 2025.

Lucélia Maria da Silva

Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 185/2025

Bandeirantes, 11 de Março de 2025

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR (APAE), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2025.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

Ilma Sra.
Claudia Janz
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação de realização de processo licitatório, visando o repasse financeiro à APAE, que resultará em melhorias na execução dos serviços que a entidade executa, conforme abaixo:

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que rege atualmente toda a organização da Assistência Social, em todo território nacional, está dividida por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo. Citaremos apenas a parte da média complexidade, que é onde a APAE está inserida:

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Atualmente em nosso município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE oferta o serviço de Proteção de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Inexistem outras instituições que ofertam o mesmo serviço tipificado.

Desta forma, foi contemplada com emenda e necessita do repasse, pela Prefeitura. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo para atender realização repasse para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

Atenciosamente

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA**

PARECER TÉCNICO Nº 02/2025

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo /2025

**Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação – Recurso
Emenda Impositiva dos Vereadores exercício de 2025 (Entidade APAE –
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) – R\$ 84.000,00**

APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de Recurso Emenda Impositiva dos Vereadores exercício de 2025 no valor de R\$ 84.000,00

Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da manutenção e melhorias no atendimento e execução da Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Centro-Dia para pessoas com deficiência, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que este tipo de oferta/serviço, é executado apenas pela APAE no município.

Considerando que o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Centro-Dia é um serviço de execução obrigatória pelos municípios, seja por execução direta, seja por parcerias com OSCs, seguindo normativas e parâmetros já estabelecidos acerca de quantidade de colaboradores, equipe técnica, acerca de estrutura física, e de documentação.

Neste caso, como a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, estando contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei

A Lei nº 8.742/1993, define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

O Serviço que a APAE realiza oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência. Tem por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

Dentre os objetivos do serviço, estão:

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças e adolescentes há muitos anos, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Centro-Dia para Crianças e Adolescentes com Deficiência.

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo nexos entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

Da verificação do cronograma de desembolso

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em parcela única, para execução do objeto pelo período de 12 meses, a contar da data do recebimento.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período com o desembolso programado.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluimos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 11 de Março de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Flávia Aline Ferraz
Psicóloga – Órgão Gestor

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

☒ HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO
☐ NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO

Assinatura

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.723/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.678/2024

SUMÚLA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I - Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Cirlei Socorro Justo dos Santos - Membro;

Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ESTATUTO

DA

APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2023

ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

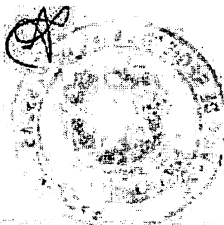
I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



- VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

22
f.

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.



II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na



consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

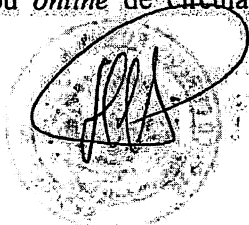
§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver,



Handwritten signature or mark.

admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

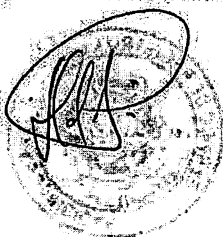
III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

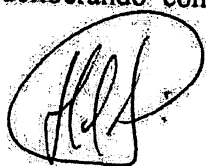
Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus



suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

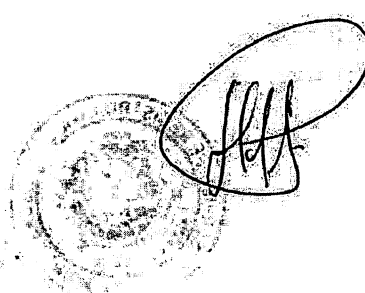
IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



[Handwritten signature]

27.
1.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por



meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

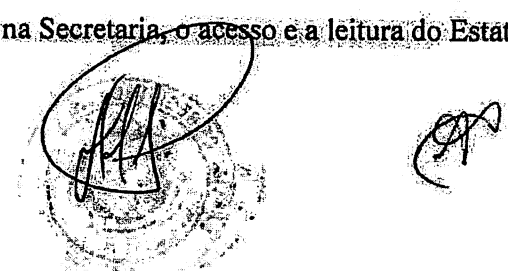
I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaes;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaes;

A circular stamp with a signature inside, and a separate handwritten signature to its right.

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

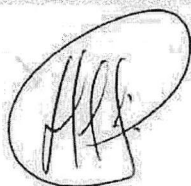
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;



III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

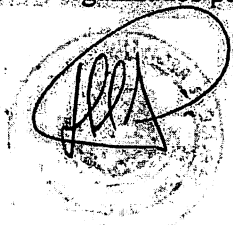
§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;



AO

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

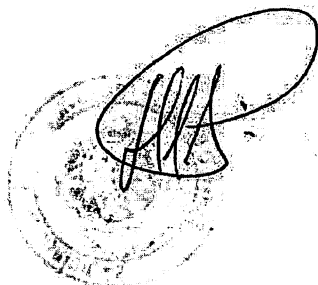
V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 21 de março de 2023


Paulo Eduardo da Silva Papa
PRESIDENTE
CPF 016.836.748-39


Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antônio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86362-527	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaopr.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 31.572-9			
Representante Legal: Paulo Eduardo da Silva Papa			
RG: 12.639.820-4 Órgão Expedidor: SESP/PR CPF:016.836.748-39			
Endereço: Estrada da Tabuleta - Rural			
Telefone: (43) 99104-1033			
E-mail:pauloedupapa@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

2 – Descrição do Objeto:

Aquisição de verba para contratação de recursos humanos para manutenção dos atendimentos na Instituição, aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos, materiais para manutenção de bens imóveis, materiais educativo e esportivo, materiais para manutenção e conservação de veículos, equipamento de processamento de dados e imobiliário em geral.



A Instituição atende 185 alunos, nos setores pedagógicos, saúde com atendimentos nas áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia e neurologia.

A escola tem como prioridade o atendimento de qualidade com profissionais especializados, equipamentos e materiais de acordo com as necessidades dos alunos, além de ambientes com espaços adequados e harmônico para melhor atender os estudantes.

O ambiente bem preparado nos aspectos higiênicos, conservado e apropriados é fundamental para o estímulo ao aprendizado dos alunos com necessidade especial.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

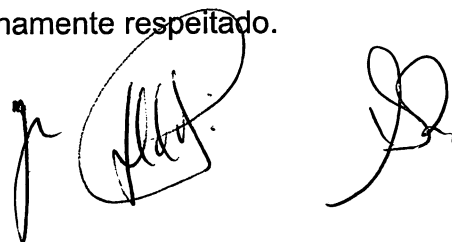
- A entidade procura realizar os atendimentos necessários de acordo com as possibilidades e suprimindo as necessidades básicas para um funcionamento de qualidade.

- Atende com prioridade os alunos na sua necessidade pedagógica, higiênica, vestimenta com uniforme, materiais pedagógicos e esportes.

Prioriza o desenvolvimento de cada aluno, com profissionais capacitados oferecendo tratamento multidisciplinar, além do pedagógico.

- A pessoa com necessidades especiais necessita ser trabalhados com equipamentos e aparelhos específicos de acordo com os trabalhos desenvolvidos individualmente, usando métodos e práticas de ensino adequado as diferenças.

- A escola prioriza o ensino, a igualdade de condições de acesso, permanência e atendimento de acordo com a necessidade e especificidade de cada aluno, nas diversas áreas a serem desenvolvidas, respeitando a dignidade da qual está revestido todo ser humano, impõe-se como base, e valor fundamental de todos os estudos, ações e práticas direcionadas ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais, independente da forma que se manifesta. Juntamente com o valor fundamental da dignidade, impõe-se a da busca da identidade. E para encontrar sua identidade específica, cada cidadão precisa encontrar-se como uma pessoa, familiarizar-se consigo mesmo, até que finalmente, tem uma identidade, um rosto humanamente respeitado.



METAS: Melhorar o atendimento viabilizando serviços especializados para a pessoa com necessidades especiais nas áreas da saúde, pedagógico, cultural e social.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Proporcionar aos alunos com deficiência atendimentos nas áreas da saúde com psicólogos, fisioterapeutas, neurologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social ao aluno e a família, além do pedagógico.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

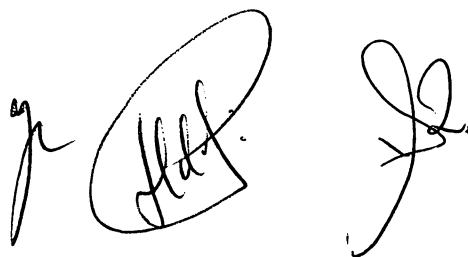
Proporcionar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla atendimento especializado na assistência social, saúde e educação, promovendo e estimulando a proteção, orientação, prevenção, inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

De acordo com a legislação vigente a escola 'oferta Educação Básica, por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologia assistida, para atender as necessidades educacionais e especiais dos estudantes com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, assegurar uma educação de qualidade aos estudantes com Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, com foco em suas peculiaridades individuais e ofertando um atendimento de qualidade proporcionando melhoria e qualidade de vida aos alunos.



6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
* Recursos humanos; prestação de serviços por CNPJ. * Máquinas, utensílios e equipamentos diversos. * Aparelhos e utensílios domésticos. * Material para manutenção e conservação de veículos. * Material para manutenção de bem imóveis. * Material educativo e esportivo. * Equipamento de processamento de dados. * Mobiliário em geral.	Março /2025	Dezembro/2025	R\$496.468,72



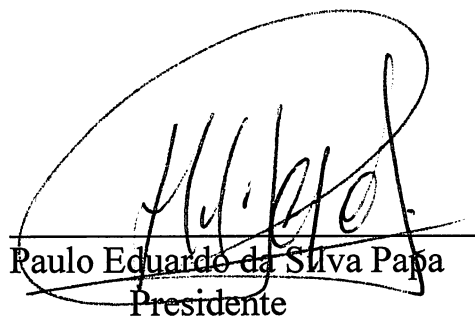
7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	TOTAL
• Prestação de serviços – CNPJ.	R\$311.888,78
• Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.	R\$60.000,00
• Aparelhos e utensílios domésticos.	R\$ 14.500,00
• Material para manutenção e conservação de veículos.	R\$25.000,00
• Material para manutenção de bem imóveis.	R\$ 10.000,00
• Material educativo e esportivo.	R\$ 10.000,00
• Equipamento de processamento de dados.	R\$ 49.579,84
• Mobiliário em geral.	R\$ 15.500,00
TOTAL	R\$ 496.468,72

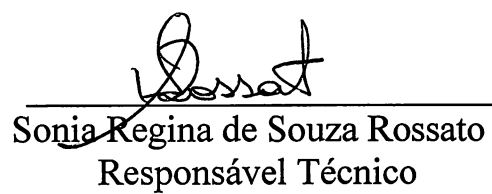


8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Março/2025	R\$ 496.468,72
TOTAL	



Paulo Eduardo da Silva Papa
Presidente



Sonia Regina de Souza Rossato
Responsável Técnico



Jaelson Bernalho Motta
Prefeito Municipal



38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

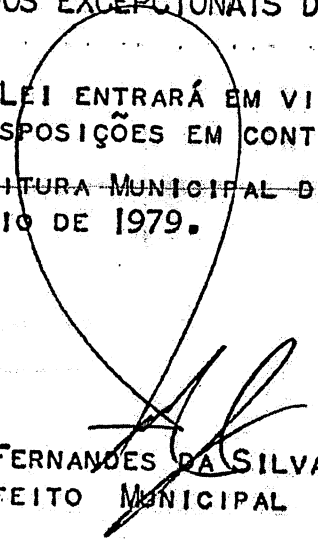
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.


JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA QUATRO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES. GESTÃO 2023/2025.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois, edição 1343, página 07. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e convidou a Sr Lady Magalhães Bisetto para presidir a mesa da Assembleia, onde a mesma deu a boas vindas a todos os presentes e em seguida convidou o atual presidente Sr Roberto Tavares para apresentar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Material de copa e cozinha; I) Material de limpeza e higienização; J) Material para manutenção de bens imóveis; K) Mão de obra pedreiro, eletricitista; L) Material para estufa; M) câmeras de segurança e alarmes; N) Playground; O) Equipamentos de processamento de dados; P) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula; Q) Ares condicionados em 28 salas; R) Televisores em 16 salas; S) Instrumentos para fanfarra; T) Projetor Multimídia; U) Rádios; V) 3 novas salas de fisioterapia e novos equipamentos para sala de fisioterapia (3 novas esteiras, materiais para auxiliar nas terapias, suporte de peso, para auxiliar na marcha). Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; e) Comemoração dia dos professores; f) Festa dia das crianças; g) Dengue – como prevenir contra a dengue – Teatro feito pelos aluno; h) Participação dos alunos em desfile cívico 07 de setembro e alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; j) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; k) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); l) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; m) Participação de voluntários em atividades extra curriculares. n) EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; o) Passeio parque de diversão no parque do povo; p) Participação dos alunos a convite da secretaria de educação de Itambaracá no desfile 7 de setembro e no aniversário do município de Itambaracá; q) Participação no projeto de futebol no chinelão; r) Confraternização de natal. **Campanhas:** Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. **Parcerias:** Prefeitura de Bandeirantes, Prefeitura de Itambaracá, Secretaria do Estado do Paraná (SEED), Emendas impositivas – Câmaras de vereadores, Deputado Federal Pedro Lupion, Senador Flávio Arns e Senador Álvaro Dias. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Diretoria Executiva: Presidente:** Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF. nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; **Vice-Presidente:** Ronis Ferreira de Almeida, residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF. nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro, casado, advogado; **1º Diretor Financeiro:** Norma Aparecida de Almeida, residente na Rua São Paulo, 737, CPF nº 581.864.769-20, RG. 4.218.178-1, brasileira, solteira, contadora; **2º Diretor Financeiro:** Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF. nº 037.882.599-22, RG. 8.216.548-7, residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, brasileira, casada, advogada; **1º Diretor Secretário:** Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº

56 1765, CPF. nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar, 2º Diretor
57 **Secretário:** Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF. nº
58 822.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; **Diretor de Patrimônio:**
59 Nelson Santos, residente na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 126, CPF. nº 041.474.309-10,
60 RG. 880593, brasileiro, casado, aposentado. **Diretor Social:** Lady Magalhães Bisetto, residente
61 na Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF. nº 730.802.339-72, RG. 605.743,
62 brasileira, viúva, aposentada; **Conselho de Administração:** Paulo Rogério Torrado, CPF. nº
63 651.948.889-53; Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF. nº 035.492.488-57, Idílio da Cruz Inácio,
64 CPF. nº 004.698.589-15; Diana Cristina Pereira Tavares, CPF. nº 878.975.129-91; Norival
65 Kitazawa, CPF. 640.390.481-72; Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49; Sissi
66 Aparecida Staut Papa, CPF. nº 454.449.199-15; Estevam Leite de Negreiros, CPF. nº
67 329.774.099-04; Maria Luzia Romagnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82; Antonio
68 Roberto Liter, CPF. nº 205.740.619-91; Selina Faria dos Santos, CPF. nº 343.317-0. **Conselho**
69 **Fiscal:** Titulares: Fernando José Fermio, CPF nº 727.491.059-00; Patrício Kolacheneck do
70 Bomfim, CPF nº 634.809.489-87; Elias Leite de Negreiros, CPF. nº 305.404.889-68. **Suplentes:**
71 Aydê Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68; Keila Regina Claro de Andrade, CPF. nº
72 020.611.569-59; Suellen Lourenço Sartori, CPF. 066.766.239-19. **Conselho Consultivo:** Luiz
73 Iuki, CPF. nº 041.534.139-68; Maria Aparecida Dalla Pria Pires, CPF. nº 551.212.339-49; Márlia
74 Ribeiro Meneghel, CPF. nº 203.045.449-49; Lady Magalhães Bisetto, CPF. nº 730.802.339-72
75 e Roberto Tavares, CPF. nº 822.386.349-91. O presidente eleito Paulo Eduardo da Silva Papa,
76 pediu que a Sra. Sonia Regina de Souza Rossato continuasse como diretora da Escola Pequeno
77 Príncipe em sua gestão 2023/2025. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por aclamação
78 na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023,
79 em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi
80 dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Gabriela de Faria Oliveira
81 e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença dos demais
82 associados de acordo com assinaturas no livro de presença.
83 Presidente da Assembleia: Lady Magalhães Bisetto
84 Secretária: Gabriela de Faria Oliveira
85 Presidente: Paulo Eduardo da Silva Papa
86 Vice-presidente: Ronis Ferreira de Almeida
87 1º Diretor Financeiro: Norma Aparecida de Almeida
88 2º Diretor Financeiro: Alessandra Carla Rossato Bomfim
89 1º Diretor Secretário: Maria Helena Fernandes de Negreiros
90 2º Diretor Secretário: Roberto Tavares
91 Diretor de Patrimônio: Nelson Santos
92 Diretor Social: Lady Magalhães Bisetto



PROTOCOLO Nº 27.901
REGISTRADO SOB Nº 099
FLS. 246
LIVRO A-16
Bandeirantes, 09/dezembro/2022
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03

Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923

**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: bandeirantes.pr@apaebrazil.org.br

CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedido	Endereço Completo	Telefone
APAE DE BANDEIRANTES	Paulo Eduardo da Silva Papa	Presidente	016.836.748-39	9.496.444	SSP/SP	Estrada da Tabuleta	99104-1033
APAE DE BANDEIRANTES	Ronis Ferreira de Almeida	Vice Presidente	822.385.109-15	5.593.812-1	SESP/PR	Rua São Paulo, 1618	99977-5580
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Helena Fernandes de Negreiros	Primeiro Diretor Secretário	994.192.039-72	3.551.134-2	SSP/PR	Av. Pref. Moacyr Castanho, 1765	3542-3516
APAE DE BANDEIRANTES	Roberto Tavares	Segundo Diretor Secretário	822.386.349-91	5.885.972-9	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541	3542-4646
APAE DE BANDEIRANTES	Norma Aparecida de Almeida	Primeiro Diretor Financeiro	581.864.769-20	4.218.178-1	SSP/PR	Rua São Paulo, 737	3542-1843
APAE DE BANDEIRANTES	Alessandra Carla Rossato Bomfim	Segundo Diretor Financeiro	037.882.599-22	8.216.548-7	SESP/PR	Rua Elisio Manoel dos Santos, 338	99977-4986
APAE DE BANDEIRANTES	Lady Magalhães Bisetto	Diretor Social	730.802.339-72	605.743	SSP/PR	Av. Edeline Meneghel Rando,	
APAE DE BANDEIRANTES	Sissi Aparecida Staut Papa	Conselho de Administração	454.449.199-15	781.889-0	SSP/PR	Condomínio Monterey	3542-2595
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Cristina Pugliesi Inácio	Conselho de Administração	035.492.488-57	8.112.855-1	SSP/PR	Estrada da Tabuleta	3542-3644
						Rua Juvenal Mesquita, 850	3542-4141
APAE DE BANDEIRANTES	Norival Kitazawa	Conselho de Administração	640.390.481-72	32148672636514	SESP/GO	Rua Luiz Furlan, 301	99918-8525
APAE DE BANDEIRANTES	Marcos Antonio Silvestrini	Conselho de Administração	743.192.999-49	4.604.743-5	SESP/PR	Rua Euripedes Rodrigues, 830	99829-7799
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Luiza R. de Souza Kitazawa	Conselho de Administração	021.168.199-82	6.130.972-1	SESP/PR	Rua Luiz Furlan, 301	99918-8525
APAE DE BANDEIRANTES	Diana Cristina Pereira Tavares	Conselho de Administração	878.975.129-91	6.112.755-0	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541	99109-4735
APAE DE BANDEIRANTES	Estevam Leite de Negreiros	Conselho de Administração	329.774.099-04	1.160.210	SSP/PR	Av. Pref. Moacyr Castanho, 1765	3542-3516
APAE DE BANDEIRANTES	Paulo Rogério Torrado	Conselho de Administração	651.948.889-53	4.042.964-6	SESP/PR	Rua Waldemar Sachs, 293	99109-4736
APAE DE BANDEIRANTES	Selina Faria dos Santos	Conselho de Administração	007.775.449-83	343.317-0	SSP/PR	Rua Arthur Emilio L. Conter, 126	3542-1280
APAE DE BANDEIRANTES	Idálio da Cruz Inácio	Conselho de Administração	004.698.589-15	996.023-6	SSP/PR	Rua Juvenal Mesquita, 850	3531-2200
APAE DE BANDEIRANTES	Antonio Roberto Liter	Conselho de Administração	205.740.619-91	6.436.555-0	SESP/PR	Rua Dr. Benedito B. de Oliveira, 639	99977-4480
APAE DE BANDEIRANTES	Fernando José Fermino	Conselho Fiscal	727.491.059-00	25.307.175-6	SSP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 520	3542-8614
APAE DE BANDEIRANTES	Patricio Kolacheneck do Bomfim	Conselho Fiscal	634.809.489-87	5.244.914-6	SESP/PR	Rua Elisio Manoel dos Santos, 338	99977-3517
APAE DE BANDEIRANTES	Elias Leite de Negreiros	Conselho Fiscal	305.404.889-68	1.567.784-8	SESP/PR	Rua Guilherme Sachs, 612	99938-9745
APAE DE BANDEIRANTES	Aydê Moretti Cravo	1º Suplente Conselho Fiscal	542.341.589-68	1.225.651-2	SSP/PR	Av. Pref. José Mario Junqueira, 160	99954-6571
APAE DE BANDEIRANTES	Keila Regina Claro de Andrade	2º Suplente Conselho Fiscal	020.611.569-59	5.734.847-0	SESP/PR	Rua Pedro Buzato, 192	99918-2024
APAE DE BANDEIRANTES	Suêllen Lourenço Sartori	3º Suplente Conselho Fiscal	066.766.239-10	9.750.510-1	SESP/PR	Rua Vicente Inácio Filho, 500	99916-7859

Bandeirantes, 10 de março de 2025.

Paulo Eduardo da Silva Papa
PRESIDENTE
CPF: 016.836.748-39

PAULO
EDUARDO
DA SILVA
PAPA:016
83674839

Assinado de
fórmula digital por
PAULO
EDUARDO DA
SILVA
PAPA:016836748
39
Dados:
2025.03.11
09:02:38 -03'00'

41
5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

FILIAÇÃO
ANGELO PAPA
MARIA RESENDE DA SILVA PAPA

DATA NASCIMENTO 25/01/1958 **NATURALIDADE ANDARA/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR HPR **OBSERVAÇÃO IDOSO**




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 916.836.748-39 **REGISTRO GERAL 12.639.820-4** **DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2019**

REGISTRO CIVIL
COMARCA-JACAREZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS-1466, LIVRO-3B, FOLHA-223




MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICOLETTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv de /

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	15/01/2025	14/02/2025	30	18/03/2025

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Endereço: R Antonio Alvares Torres, 50 - Asso
Pais e Amigos Excepcionais - Paraíso
CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CNPJ: 77563815/0001-03
I.E.: ISENT0

UNIDADE CONSUMIDORA

12332739

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 150976156 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0204 3688 9800 0106 6600 3150 9761 5610 9430 4231

Protocolo de Autorização: 1412500008448490 - 15/02/2025 às 03:49:53-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	20/03/2025	R\$2.287,72

Ítems de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	750	0,130613	97,96	4,98	18,61	0,099160
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.750	0,223891	391,81	19,89	74,44	0,169990
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.081	0,335848	698,90	35,48	132,79	0,254990
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	750	0,114627	85,97	4,37	16,33	0,087030
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.750	0,196491	343,86	17,45	65,33	0,149190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.081	0,294753	613,38	31,14	116,54	0,223790
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		55,840000	55,84			
TOTAL				2.287,72	113,31	424,04	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	2.231,88	19%	424,04
COFINS	1.807,80	5,15%	93,10
PIS	1.807,80	1,1173%	20,21

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
FEV25	4581 30
JAN25	1658 30
DEZ24	5524 32
NOV24	5327 29
OUT24	5378 30
SET24	5165 32
AGO24	3969 30
JUL24	4394 32
JUN24	4599 30
MAI24	5228 29
ABR24	5955 32
MAR24	6356 29
FEV24	3893 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0401469781	CONSUMO kWh	TP	76832	81413	1	4581

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2025

AB90.4AF4.944E.FF6A.6F0C.7A73.7B11.3661

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%, SENDO INFERIOR, E COBRANÇA DO CONSUMO

Períodos Band.Tarif.: Verde:16/01-14/02

12332739

02/2025

20/03/2025

R\$2.287,72



Número da fatura: FAT-01-20258549430423-30

836800000223 877201110005 001010202586 549430423307



PIX

43.
J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.563.815/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE BANDEIRANTES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ANTONIO ALVARES TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 16:27:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
CNPJ: 77.563.815/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:18 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: **8906.F3D1.EF3A.92DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

15
J.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035594188-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.563.815/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

4/6
L

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036110268-04

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 77.563.815/0001-03**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 23/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES CNPJ: 77563815000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWUMMO0ZSV9LCJZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 21 de Fevereiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.563.815/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030402190518820581

Informação obtida em 07/03/2025 15:26:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

49.
1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6344	Nº do Alvará 2999
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

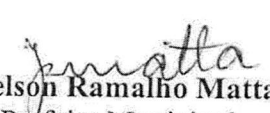
licença a: A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: APAE DE BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 77.563.815/0001-03
Endereço: Rua Antônio Álvares Torres Nº50
Bairro: Jardim Paraíso
Atividade Principal: Atividades De Associação De Defesa De Direitos Sociais.

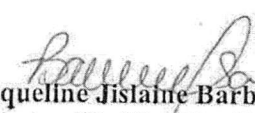
Este documento tem validade até 09/04/2025, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 7 de maio de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão n°: 82739857/2024

Expedição: 29/11/2024, às 10:36:40

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.563.815/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5436.SEMY.3355**
Emitida em **11/03/2025** às **09:34:55**

Dados transmitidos de forma segura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 03/2025

Organização da Sociedade Civil: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – APAE

Certificamos, para os devidos, que a Escola Pequeno Príncipe – APAE, inscrita no CNPJ 77.563.815/0001-03, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 11 de Março de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº01/2025

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Certificamos que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, inscrito através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, não se encontra com impedimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município, estando apta a firmar parcerias com a mesma.

VALIDADE: 60 DIAS

Bandeirantes, 11 de março de 2025

Lucélia Maria da Silva
*Diretora Administrativa da Secretaria
Municipal de Saúde*



54

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Roberval Pedroso Martins, portador da RG nº 3.583.043-0, CPF nº 565.889.509-00, CRC nº PR-075516/O, contador da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03, sediada à Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 Bairro Jardim Paraíso **ATESTO** que tenho conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Bandeirantes, 07 de março de 2025

ROBERVAL PEDROSO MARTINS:56588 950900	Assinado de forma digital por ROBERVAL PEDROSO MARTINS:56588950900 Dados: 2025.03.07 15:18:53 -03'00'
--	--

Roberval Pedroso Martins
CPF nº 565.889.509-00
CRC nº PR-075516/O

55.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaepr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

DECLARAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03 por intermédio de seu presidente, Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, portador da Carteira de Identidade nº 12.639.820-4 e do CPF nº 016.836.748-39, declaro para os devidos fins que **esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

**PAULO EDUARDO
DA SILVA
PAPA:01683674839**

Bandeirantes, 07 de março de 2025.
Assinado de forma digital
por PAULO EDUARDO DA
SILVA PAPA:01683674839
Dados: 2025.03.07 19:33:19
-03'00'

Paulo Eduardo da Silva Papa
Presidente



APAE
Bandeirantes - PR

56
J.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, com sede na Rua Antonio Alvares Torres, 50, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, está em pleno e regular funcionamento há mais de 45 anos neste Município de Bandeirantes.

**PAULO EDUARDO
DA SILVA**

PAPA:01683674839

Bandeirantes, 10 de março de 2025.

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO DA SILVA

PAPA:01683674839

Dados: 2025.03.11 09:03:51
-03'00'

Paulo Eduardo da Silva Papa
PRESIDENTE
CPF 016.836.748-39



57
1.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaeprr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.

Bandeirantes, 10 de março de 2025

**PAULO EDUARDO
DA SILVA**

PAPA:01683674839

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO DA SILVA
PAPA:01683674839

Dados: 2025.03.11 09:00:45
-03'00'

Paulo Eduardo da Silva Papa
PRESIDENTE
CPF 016.836.748-39



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03

Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923

ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: bandeirantes@apaep.org.br

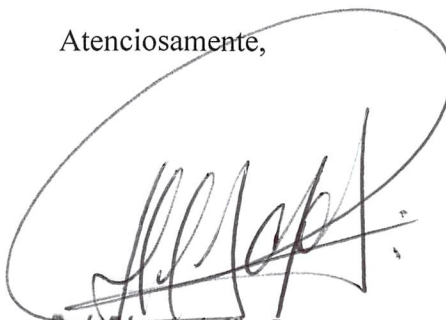
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

Ofício nº 13/2025

Bandeirantes, 10 de março de 2025.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE de Bandeirantes, vem através deste encaminhar o plano de trabalho e as documentações solicitadas para emenda impositiva 2025 no valor de R\$496.468,72.

Atenciosamente,



Paulo Eduardo da Silva Papa
PRESIDENTE
CPF 016.836.748-39

A
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Chefe de Convênios



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:27:51 do dia 07/03/2025 , com validade até o dia 06/04/2025. /

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YteJs25hkEYJGs9UQmeS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Bancada ▾	Vereador ▾	Aplic ▾	Secretari ▾	C ▾	Nat_Despesa ▾	Beneficiado ▾	Projeto ▾	Valor ▾
	Alex Borba	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Equipe multidisciplinar	20.000,00
	Carlos Demicio e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	APAE Equipamento Digital	Montagem de sala sensorial	35.000,00
	Carlos Demicio e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	APAE	Manut. de Ativ. Insitas	49.000,00
	Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento Multidisciplinar	34.425,81
	Flávia Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Equoterapia	6.879,00
	Flávia Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento multidisciplinar	20.000,00
	Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar	30.000,00
	Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Equoterapia	25.000,00
	Magnoaldo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Ajuda de Custo	25.579,94
	Simone Beatriz	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Equoterapia	25.000,00
	Mauro Donizete	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento multidisciplinar	20.000,00
	Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Ajuda de Custo	30.000,00
	Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento multidisciplinar	30.000,00
	Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Aquisição de equipamentos	30.000,00
	Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Equoterapia	24.583,97
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Fisioterapia	15.000,00
	Roberto Castro/ Luiz Gustavo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar	40.000,00
	Roberto Castro/ Luiz Gustavo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Contratação de profissionais para a equoterapia	36.000,00
	TOTAL das Emendas							496.468,72



Individual - R\$ 169.159,88
Bancada - R\$ 84.579,94 = R\$ 253.739,82 = R\$ 507.479,64

62
1.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Centro de Fisioterapia	100.000,00	Móveis
Centro de Fisioterapia	20.000,00	Material de Consumo
Centro de Fisioterapia	60.000,00	Equipamentos e Custeio
Usina da Cidadania	10.000,00	Alimentação
Santa Casa	26.000,00	Contratação Fisioterapeuta
Santa Casa	50.000,00	Custeio
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE Equipamento Digital	35.000,00	Montagem de Sala Sensorial
APAE	49.000,00	Manutenção de Atividades Iniciais
Assoc. Bandeirantes Karate	—	—
Shotokan - ARKS	20.000,00	Custeio
Reviva	15.000,00	Custeio
Projeto Bicho	15.000,00	Custeio
Asilo Bandeirantes	30.000,00	Custeio
TOTAL DA DESTINAÇÃO AMAS	R\$ 15.000,00	Custeio
Assoc. da Galeria da Música		
Antes e do Som Antonio Carneiro	10.000,00	Custeio
Contabilidade	10.000,00	Equipamentos
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei		
Law Bezerra de Menezes	7.479,64	Custeio
Orçamentaria Anual do Município de Bandeirantes.		
Escola Vukiti Matilda	15.000,00	Custeio
Anjo Azul	10.000,00	Custeio
Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.		
CMEI Bezerra de Menezes	10.000,00	Custeio
<u>Carlão e Sonia</u>		
Vereador		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	



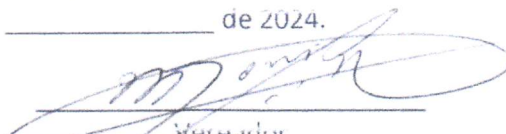
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
SÃO PIO	10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
APAE	20.000,00	Atendimento Multidisciplinar
SANTA CASA	35.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
ANJO AZUL	20.000,00	Atendimento Clínico
TOTAL DA DESTINAÇÃO	85.000,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASILO	30.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
ACAUEM	11.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
PROJETO BICHO	9.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
LAR BEZERRA DE MENEZES	12.159,88	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
ESCOLA MUNICIPAL DIÓGENES DE VASCONCELOS	8.000,00	Materiais de Consumo : Construção e Pedagógico
ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA	3.000,00	Materiais de Consumo
TIRO DE GUERRA	6.000,00	Materiais de Consumo
REVIVA	2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social
USINA DA CIDADANIA	4.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$84.159,88	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.


Vereador
MAURO DONIZETI FABIAN

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 169.159,88



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PSD		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretária Municipal de Saúde	R\$84.579,94	Pagamentos de Exames, Consultas e Procedimentos, através do Consorcio de Saude.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$84.579,94	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$0.00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.

Vereador

MAURO DONIZETI FABIAN

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94
---------------------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASSOC. ANJO AZUL	130.000,00	ATEND. MULTIDISC. CDDM
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 130.000,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
AMAS - CARI R. ADU.	15.000,00	AJUDA DE CUSTEIO
ROCKY CLUB BAND.	15.000,00	DESP. CUSTEIO/MODULARIO
PROJETO BICHO	3.000,00	CAS. TRACAO
ONG REVIVA	3.000,00	CAS. TRACAO
HOSP. CÂNCER LOPP	3.159,88	AJUDA DE CUSTEIO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 39.159,88	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 22 de JULHO de 2024.

Vereador

DR. CASTRO

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 169.159,88
---------------------	----------------



66
J.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PL		
Composição: Vereadores <u>Luiz Gustavo dos Santos</u> e <u>Roberto Carlos de Castro</u>		
Valor Total da Bancada: R\$ 169.159,88		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 84.579,94
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia	R\$40.000,00	Aquisição de medicamento
APAE	R\$40.000,00	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar
APAE	R\$36.000,00	Contratação de profissionais para a equoterapia
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 116.000,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	R\$10.000,00	Custeio
Usina da Cidadania	R\$10.000,00	Custeio
ACAUEM	R\$4.000,00	Custeio
Comunidade São Pio	R\$4.000,00	Custeio
Casa de Acolhida colo de Maria	R\$4.000,00	Custeio
Lar das Crianças dr. Bezerra de Meneses	R\$11.159,88	Custeio
APF da Escola Municipal Moacyr Castanho	R\$10.000,00	PINTURA DE PISO OU PAREDE COM DESENHOS LÚDICOS/DIDÁTICOS E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$153.159,88	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de junho de 2024.

Vereador

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$



67
J.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	R\$30.000,00	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar
APAE	R\$25.000,00	Equoterapia
Associação Anjo Azul	R\$36.000,00	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$91.000,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ACAUEN	R\$20.000,00	Aquisição de ar condicionado, freezer e fogão industrial
Comunidade terapêutica São Pio	R\$15.000,00	Custeio
APMF Escola Municipal Yukiti Matida	R\$10.000,00	Projetos pedagógicos
CEMEI Paulo Meneghel	R\$15.000,00	Aquisição de brinquedoteca
Ong Reviva	R\$10.000,00	Castração e procedimentos veterinários, medicamentos e ração.
Projeto Bicho	R\$8.159,88	Castração e procedimentos veterinários. Medicamentos. Ração.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$78.169,88	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 24 de junho de 2024.

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
----------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Centro Munic. fisioterapia	54.579,94	matern
Santa Casa	30.000,00	Medicamentos e mat- riciais de consumo
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Instituto MEUR	50.000,00	Construção do Instituto
Projeto Bicho	15.000,00	Custeio de despesas
Bar Bezerra	7.000,00	Custeio de despesas
Acourem	5.000,00	Custeio de despesas
*Governo de Música	7.579,94	Custeio de despesas
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

* Associação de governo de música, artes e do som Antonio Cosmo Nunes Sobrinho

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 20 de junho de 2024.

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
---------------------	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – <u>UNIÃO BRASIL</u>		
Composição: Vereador(a) Simone Beatriz Fuck Von Der Osten		
Valor Total da Bancada: R\$ 84.579,94 Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 42.289,97		
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	25.000,00	Equoterapia
Anjo Azul	17.289,97	Custeio de despesas
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ONG Reviva	15.000,00	Custeio de despesas
Usina Colômbia	22.289,97	Custeio de despesas
Rotary	5.000,00	Custeio de despesas
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 42.289,97	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 20 de Junho de 2024.

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
---------------------	-----



70
J.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – <u>REPUBLICANOS</u>		
Composição: Vereador Eduardo José Serra do Espírito Santo		
Valor Total da Bancada: R\$ 84.579,94		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 42.289,97
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	10.579,99	Atendimento Multidisciplinar
ODONTOLOGIA	"	Material de consumo
SANTA CASA	"	Serviços médicos, hospitalares e laboratoriais
SAO PIO	10.579,50	Atendimento Multidisciplinar
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASILO	11.000,00	Ajuda de custo
LAR DA CRIANÇA	10.000,00	" " "
PROJETO BICHO	3.000,00	" " "
Escola da Moura, FREI		
RAFAEL PROVER	4.000,00	" " "
ANJO AZUL	9.289,97	" " "
ACAUEM	5.000,00	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 25 de junho de 2024.

Eduardo José Serra do Espírito Santo
Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$

Eduardo José Pereira do Espírito Santo.

Vereador	Aplic	Secretaria	Nat_Despesa	Beneficiado	Projeto	Vlr_Emenda_Ind_2%
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	Santa Casa	Serviços médicos, hospitalares e laboratórios	16.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	APAE	Atendimento Multidisciplinar	23.853,32 20.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	Hospital do Cancer - LDA	Atendimento Multidisciplinar	10.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	20.000,00
Dr. Eduardo	Interna	Saúde	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica	Centro de Fisioterapia	Atendimento Multidisciplinar	6.393,28
Dr. Eduardo	Interna	Saúde	Material De Consumo	Odontologia	Material De Consumo	7.666,67 6.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Ajuda de Custo	13.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	10.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	8.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	8.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	São Pio	Ajuda de Custo	13.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Colo de Maria	Ajuda de Custo	9.726,62
TOTAL Emenda Impositiva Individual						159.453,23

DR EDUARDO

~~DR EDUARDO~~
DR EDUARDO

Social

Projeto Bicho

Emenda de Mônica
Fm. Rafael Franco.

3853,32

1.000,00

5.7.74



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

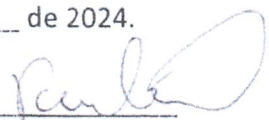
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – PSD		
Composição: <u>Mauro D. Fabian</u> , <u>Paulo Ap. F. Barbosa</u> e <u>Sônia R. Zambone</u>		
Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
SANTA CASA	52.289,97	MEDICAMENTOS
AZILLO	32.289,97	AGUADA DE CUSTO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.

_____ Vereador(a)	 _____ Vereador(a)	_____ Vereador(a)
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

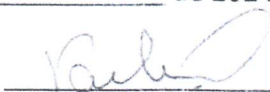
73
1.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ANAE	150000	30000000
HOSPITAL DO CANCER	100000	20000000
AMIGO AZUL	100000	3500000
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
PROJETO BICHO		1500000
REVISTA		1500000
SÃO PIO		700000
CECEC PAULO MENEZES		2500000 COMPRA AQUÍ
LAA BEZERRA DE MENEZES		1000000
USINA CIDADANIA		500000
A COVEN		500000
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.


Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$

74
3.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

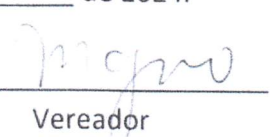
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Associação "ong"	50000,00	Seguros Multidisciplinar
Int. Joneas	100000,00	
Associação	24.579,94	
Don S. Vitorre Paulo	60000,00	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 24.579,94	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Associação Odontológica	10.000,00	Restauração
Centro Fisioterápico	10.000,00	Equipamento e Cadeira
Centro de Diagnóstico	20.000,00	Restauração Equipamentos
Don S. Vitorre Paulo	59.159,88	
Don S. Vitorre Paulo	60.000,00	Restauração
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.


Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

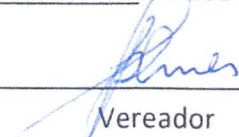
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	84.579,90	CUSTEIO
APAE	30.000,00	Atendimento multidisciplinar
APAE	30.000,00	APARELHOS/MAQUINAS
APAE	24.579,90	ECUOTOMIA
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,90	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
USINA CIDADANIA	40.000,00	AJUDA de custo
LAR DAS CRIANÇAS	40.000,00	AJUDA de custo
ACAUEM	4.579,94	AJUDA de custo
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de JUNHO de 2024.

 Thiago Almeida
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 169.159,88
---------------------	----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

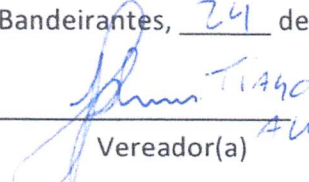
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PP		
Composição: <u>Flávia Ap. da Silva</u> , <u>Tiago F. de Almeida</u> e <u>Wanderley Ap. da Silva</u>		
Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Centro Fisioterapia	20.000,00	Equipamentos / Custeio
SANTA CASA	15.000,00	Equipamentos Custeio
ANJO AZUL	7.285,94	Custeio
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	42.285,94

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ESCOLA YUKITI MATUDA	5.000,00	Custeio / Computador
CMEI BEZERRA MENEZES	5.000,00	Ajuda Custo
ASILLO	20.000,00	Prevenção Incêndio
Projeto Bicho	5.000,00	Ajuda Custo
Reviva	5.000,00	Ajuda Custo
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	42.289,94

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de JUNHO de 2024.


Vereador(a) Almeida

Vereador(a)

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 84.575,94



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Goio Rio	100000	afusca de custo
Hospital de cancer - L.D.F.	100000	afusca de custo
Santa casa	1451994	exstius
Apae	150000	fisioterapia
União azul	100000	atendimento multiprofissional
Arila Bandeirantes	200000	atendimento clinico medicamento
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Previsão	300000	custos
Hospital Bicho	300000	custos
Associação social	300000	custos custos básicos
União paulista	300000	custos custos básicos
Colégio Maria	300000	custos
Green - Export	300000	custos
Alcunem	400000	custos
Adreco	2751994	custos gastos agrícolas
Albarex	200000	custos
Associação Nossa Ds	100000	custos
Ass. Sertãozinho	500000	custos
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de Junho de 2024.

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 169.159,88



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PP		
Composição: <u>Flávia Ap. da Silva</u> , <u>Tiago F. de Almeida</u> e <u>Wanderley Ap. da Silva</u>		
Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
<u>Santa Casa</u>	<u>42.289,97</u>	<u>custeio</u>
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ <u>42.289,97</u>	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
<u>For. Bezerra Menezes</u>	<u>30.000,00</u>	<u>custeio</u>
<u>Aclecat</u>	<u>12.289,97</u>	<u>custeio</u>
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ <u>42.289,97</u>	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de junho de 2024.

Wanderley Ap. da Silva _____
Vereador(a) Vereador(a) Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ <u>84.579,94</u>
---------------------	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%) DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
AMAS	4.000	AJUDA DE CUSTO
PROSETO BICHO	6.579,94	AJUDA DE CUSTO
REVIVA	10.000	AJUDA DE CUSTO
DEF ROAD	20.000	AJUDA DE CUSTO
ACAUEM	14.000	AJUDA DE CUSTO
LAR BEZERRA	20.000	AJUDA DE CUSTO
CASA DE MUSICA	10.000	AJUDA DE CUSTO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024		
EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS SAUDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASILE	40.000	AJUDA DE CUSTO
ANISO AZUL	10.000	ERUOTERAPIA
SANTA CASA	24.579,94	COMRA MOBILIARIO PRONTO SOCORRO
APAE	10.000	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.

ALEX BOABA

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
---------------------	-----

80 p.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – MDB		
Composição: Vereadores <u>Alex Borba</u> e <u>Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro</u>		
Valor Total da Bancada: R\$ 169.159,88		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 84.579,94
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	100,00	ECUIRE MULTIDISCIPLINAR
ANSO AZUL	15,000	ASUDA DE CUSTO
SANTA CASA	17.579,94	COMRA MOBILIARIO PRONTO SOCORRO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
CRECHE ROTARY	220,00	INSTALACAO DE CAMERAS SEGURA
ACAUEM	10,000	ASUDA CUSTO
PROSETO USINA CIOMANI	10,000	ASUDA CUSTO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.

ALEX BORBA
Vereador

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
---------------------	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

81
3.

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PP		
Composição: <u>Flávia Ap. da Silva</u> , <u>Tiago F. de Almeida</u> e <u>Wanderley Ap. da Silva</u>		
Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82		Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
<u>Santa Casa</u>	<u>42.300,00</u>	<u>Aquisição de móveis para plantão socorro e enfermagem</u>
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ <u>42.300,00</u>	

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
<u>A. Vida e Esperança</u>	<u>35.000,00</u>	<u>Aquisição climatizadores</u>
<u>Org. Reviver</u>	<u>4.000,00</u>	<u>Custeio</u>
<u>Projeto Bico</u>	<u>3.279,94</u>	<u>Custeio</u>
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ <u>42.279,94</u>	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 18 de junho de 2024.

Flávia Aparecida da Silva

VEREADORA

Vereador(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ <u>84.579,94</u>
---------------------	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025		
VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88		
VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
santa casa	77.700,00	Aquecimento mágico, TV
Apae (Equetopia)	6.879,00	ar condicionado e
	custo	equipamentos pronto
		recurso - laboratório
		de análises clínicas
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Anjo Azul	10.000,00	projeto equipe multidisciplinar
União das Crianças	20.000,00	custo
Academia	10.000,00	custo
A Selo	20.000,00	custo
Apae	20.000,00	atendimento multidisciplinar
União das Crianças	4.579,94	custo
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 18 de junho de 2024.

Flávia Silva

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 169.159,88
---------------------	----------------



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.974/2025

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOYCE FERREIRA PARPINELLI, FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA, DIEGO HENRIQUE TOZETTI, ROSICLEIDE INFORZATO, FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA e EDERSON MENDES VILELA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

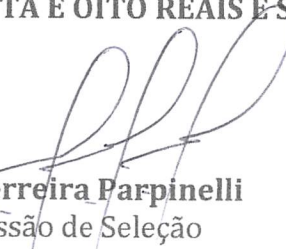
Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

COMISSÃO DE SELEÇÃO

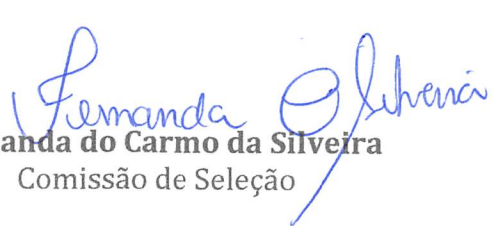
Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL, importa em R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

Colha-se manifestação


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Diego Henrique Tozetti
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

853



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL.

Em atendimento à solicitação emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo para formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Bandeirantes, e a entidade ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a presente celebração.

2 - Mas, no entanto, alertamos que a execução do termo só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE SAÚDE	375/0303	375 - 11.003.10.302.1021.6078.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes observará as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Administrativo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



87
J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO:

REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de **R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 13 de março de 2025.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas se utilizam a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados a convênios.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda

Bandeirantes-PR, 13 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8002/2025

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Alvares Torres, 50, bairro Paraíso nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03 neste ato representado por seu Representante Legal, a Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.836.748-39, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL**, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados nas Emendas Impositiva/2025, no valor total de **R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº 31.572-9, agência: 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº:001 em nome da entidade para execução da presente colaboração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



90
J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 496.468,72 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE SAÚDE	375/0303	375 - 11.003.10.302.1021.6078.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de 12 (doze) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovaria (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE - DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

98
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, __ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA
Representante Legal

Testemunhas:

1

CPF:

2

CPF:

99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8002/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8002/2025- PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8002/ 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL

VALOR: R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE SAÚDE	375/0303	375 - 11.003.10.302.1021.6078.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA IMPOSITIVA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA
Representante Legal

1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

Bandeirantes, 13 de março de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta procuradoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL**, através do tipo de procedimento em referência, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Diego Henrique Tozetti
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.588/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 8002/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

VALOR: R\$ 496.468,72

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 13.019/2014

ASSUNTO: *EMENDA PARLAMENTAR – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva por meio de inexigibilidade de chamamento.
2. Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar destinada à **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.
3. Foi juntada ao processo a cópia das emendas parlamentares propostas pelo Poder Legislativo.
4. A entidade apresentou o plano de trabalho, que foi analisado pela Administração.
5. Foi juntada ao processo a minuta de termo de colaboração para análise.
6. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

7. Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar é federal e que o objetivo do repasse seria destinado para a entidade nominada nas peças legislativas constantes do processo administrativo.
8. Pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

portanto a parceria deverá sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

9. De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

10. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

11. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

12. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSCs beneficiárias das emendas.

II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

14. As parcerias que dependam de termo de colaboração ou de termo de fomento para que sejam formalizadas, sujeitam-se ao que dispõem os arts. 35, 35-A e 36 da Lei 13.019/2014, os quais colaciona-se na íntegra:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

15. Assim, somente se devidamente cumpridos os pontos acima elencados é possível a emissão de parecer favorável no processo em análise.

II.III – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16. Não há uma exigência específica da Lei 13.019/2014 de manifestação do órgão de assessoramento jurídico sobre as minutas de termo de colaboração, cooperação ou fomento, porém, alerta-se a Administração para que observe os requisitos legais e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;
 - II - as obrigações das partes;
 - III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
 - V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
 - VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
 - VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
 - VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
 - IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
 - X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
 - XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
 - XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
 - XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio
Identificação completa das partes e seus representantes legais
Identificação e descrição do objeto a ser executado
Obrigações das partes
Metas a serem atingidas
Etapas ou fases de execução
Plano de aplicação dos recursos financeiros
Cronograma de desembolso
Vigência e hipóteses de prorrogação
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigações de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

19. Dessa forma, recomenda-se que a Administração preveja no termo de cooperação os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta, observados os requisitos legais acima elencados.

21. Recomenda-se, que o administrador público realize ato formal para sanar os aspectos jurídicos indicados ou justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, nos termos do art.

35, §2º da Lei 13.019/2014, sem a necessidade de remessa dos autos para nova análise jurídica.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2025.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2025.03.19 10:38:06 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

109
J.

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

Bandeirantes, 19 de março de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

OBJETO:

REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL.

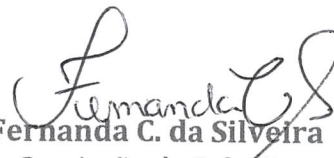
DECISÃO:

A Comissão de Seleção, reunida para analisar o presente procedimento e considerando as características envolvidas, vislumbra a possibilidade de formalizar a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014, especificamente no Artigo 31, inciso II, quanto ao objeto apresentado no plano de trabalho. A caracterização dessa possibilidade está devidamente comprovada por diversos documentos que acompanham este processo. Dessa forma, encaminha-se o presente caso ao Senhor Gestor, para que este proceda com a devida ratificação do processo ou, se necessário, com a não ratificação, e, consequentemente, a futura celebração do termo de colaboração.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei a Comissão, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento das entidades, elaboração do Termo de Colaboração ou fomento, dar publicidade e transparência ao procedimento. Estando excluídos os pontos aspectos técnicos, e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Fernanda C. da Silva
Comissão de Seleção


Ederson Mendes Vilela
Comissão de Seleção





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

Bandeirantes, 19 de março de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8002/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL.	R\$ 496.468,72

Para REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL, no valor total de R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 19 de março de 2025.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

111
J.

PROTOCOLO NÚMERO 08002/2025-PMB

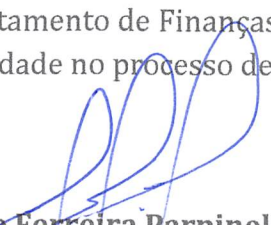
Bandeirantes, 19 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8002/2025 –
PELA LEI 13.019/2014

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 nº 8001/2025**, para OBJETO: **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratações concluídas, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1016
Ano 2025
Página 19 de 22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 20 de Março de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8002/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL.	R\$ 496.468,72

Para REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL, no valor total de R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 20 de março de 2025.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



1523

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8003/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BANDEIRANTES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019
DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Alvares Torres, 50, bairro Paraíso nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03 neste ato representado por seu Representante Legal, a Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.836.748-39, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL**, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados nas Emendas Impositiva/2025, no valor total de **R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, nos moldes da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº 31.572-9, agência: 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº:001 em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII – Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 496.468,72 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE SAÚDE	375/0303	375 - 11.003.10.302.1021.6078.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única, sendo no valor total de R\$ 496.468,72 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovaria (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE - DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- E nos demais casos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da **MUNICÍPIO** ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 19 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R. Cristiane Vieira Neia Storti
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

P. Eduardo da Silva Papa
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA
Representante Legal

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
Joyce Ferreira Parpinelli
CPF:065.535.889-70

Tuany dos Santos Maciel da Cruz
Tuany dos Santos Maciel da Cruz
CPF:070.340.789-98



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1016

Ano 2025

Página 20 de

22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 20 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8003/2025-PMB
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8002/2025 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA INSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMOBILIÁRIO EM GERAL.

VALOR: R\$ 496.468,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE SAÚDE	375/0303	375 - 11.003.10.302.1021.6078.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA IMPOSITIVA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 20 de março de 2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1016

Ano 2025

Página 21 de

22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 20 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico